



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Deliberação nº BRA.008/2020, de 29 de outubro de 2020

*Aprova o regulamento do Laboratório de
Pesquisa do Câmpus Bragança Paulista.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião do dia 22 de outubro de 2020,

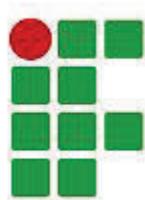
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, na forma de anexo, o regulamento do Laboratório de Pesquisa do Câmpus Bragança Paulista;

Art.2º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

(assinado eletronicamente)

JOÃO ROBERTO MORO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS
IFSP CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA



INSTITUTO FEDERAL

São Paulo

Câmpus Bragança Paulista

REGULAMENTO

LABORATÓRIO DE PESQUISA

LAPESQ

Responsável: COMPESQ

Controle de versão do documento

Versão	Elaborador	Data	Revisor	Data Revisão	Alterações/Revisões
1.0	COMPESQ (<i>Portaria BRA.0013/2019 - 11 de fevereiro de 2019</i>)	29/06/2020	COMPESQ (<i>Portaria BRA.0013/2019 - 11 de fevereiro de 2019</i>)	02/09/2020	Criação do documento. / Revisão após sugestões do CONCAM.

BRAGANÇA PAULISTA

2020

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Laboratório de Pesquisa - LaPesq, em suas áreas específicas de atuação, tem como objetivos principais:

- I. Propiciar o ambiente e devidas condições para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, nas áreas de atuação do Câmpus.
- II. Apoiar a realização de atividades de pesquisa, por orientadores e pesquisadores que estejam atuando em projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão, e/ou orientem ou atuem na modalidade de Iniciação Científica (IC) (remunerada ou voluntária), formalizados junto à Coordenação de Pesquisa e Inovação e Pós-Graduação (CPI), Extensão (CEX) e Ensino (CAE) do Câmpus.

Art. 2º. O Laboratório de Pesquisa - LaPesq - tem por público-alvo a comunidade do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), podendo ser utilizado prioritariamente por:

- I. Discentes do Câmpus atuantes em projetos nas modalidades de pesquisa, ensino, extensão e/ou desenvolvimento de TCC.
- II. Docentes do Câmpus atuantes em projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou orientações de ICs e TCCs.
- III. Servidores técnico-administrativos do Câmpus vinculados a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão.

Parágrafo único - Também poderão fazer uso do laboratório, pesquisadores externos, de outros Campi e de outras instituições, ligados a acordos e convênios previamente estabelecidos ou mediante autorização.

Art. 3º. O Laboratório de Pesquisa - LaPesq - será supervisionado por servidores tecnicamente habilitados, indicados pela CPI e aprovados pela Direção do Câmpus, mediante publicação de uma portaria.

Art. 4º. São atribuições dos supervisores do Laboratório de Pesquisa - LaPesq:

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela Direção do Câmpus.
- II. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais, equipamentos e infraestrutura disponíveis no Laboratório, durante seu período de supervisão, informando aos setores cabíveis sobre eventuais necessidades de manutenção.
- III. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no regulamento de uso do Laboratório.

- IV. Administrar o número de usuários de acordo com o espaço e equipamentos disponíveis, conforme a disponibilidade do agendamento prévio.
- V. O Supervisor deverá registrar e informar o uso do laboratório à CPI, no caso de não agendamento prévio.

Art. 5º. São atribuições dos pesquisadores e orientadores que utilizarão as dependências do Laboratório de Pesquisa - LaPesq:

- I. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela Direção do Câmpus.
- II. Planejar e solicitar à CPI a utilização do Laboratório, apresentando justificativa, definindo o período e quem fará a utilização, em consonância com os projetos de pesquisa que estão sob sua responsabilidade.
- III. Elaborar e encaminhar à CPI, a lista de materiais que estão sendo inseridos nas dependências do laboratório, indicando as quantidades e espécies.
- IV. Sugerir e encaminhar à CPI, as necessidades de novos materiais e possíveis equipamentos para utilização no Laboratório.
- V. Dar ciência ao discente sobre o regulamento de utilização do Laboratório.
- VI. Orientar o discente sobre as condutas a serem adotadas durante a realização de suas atividades no laboratório, bem como noções de boas práticas e normas de segurança pertinentes ao desenvolvimento do projeto.
- VII. Capacitar ou dar condições de capacitação para seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas.
- VIII. O Orientador deverá informar o uso do Laboratório à CPI, no caso de não agendamento prévio.
- IX. O Orientador será o responsável pelo acesso de seus orientandos no caso de utilização do Laboratório fora da escala dos supervisores.
- X. Informar ao Supervisor do Laboratório sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura.
- XI. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do Laboratório.

Art. 6º. São atribuições dos orientandos que utilizarão as dependências do Laboratório de Pesquisa - LaPesq:

- I. Antes da primeira utilização do Laboratório, deverá assinar o Termo de Compromisso, juntamente com seu Orientador e encaminhá-lo à CPI.
- II. Trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela Direção do Câmpus.
- III. Cumprir as normas e o regulamento do Laboratório.
- IV. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do Laboratório.

- V. Manter a organização e limpeza do laboratório, bem como dos materiais e equipamentos utilizados durante a realização das atividades.
- VI. Planejar e solicitar ao Orientador, periodicamente, o agendamento da utilização do Laboratório e equipamentos compartilhados, em consonância com os projetos de pesquisa dos quais participam, com antecedência mínima de 7 dias.
- VII. Verificar a disponibilidade de uso do Laboratório junto à CPI, respeitando as reservas previamente agendadas.
- VIII. Verificar a disponibilidade de uso de equipamentos compartilhados do Laboratório junto à CPI.
- IX. Informar ao Supervisor do Laboratório, bem como ao Orientador do projeto, sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura.

DA DISPONIBILIDADE

Art. 7º. O horário regular de funcionamento do Laboratório de Pesquisa - LaPesq - segue o calendário acadêmico e os horários de funcionamento do Câmpus.

Parágrafo único - Para utilização nos finais de semana, feriados ou horários alternativos, solicitar a autorização de entrada com pelo menos 48h de antecedência junto à CPI e com anuência da Direção do Câmpus.

Art. 8º. Os pesquisadores poderão requisitar, antecipadamente, à CPI um espaço devidamente identificado para armazenar seus materiais e protótipos de desenvolvimento, devendo ser devolvido quando o projeto estiver concluído.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 9º. Os projetos que serão desenvolvidos no Laboratório de Pesquisa - LaPesq - deverão ser autossustentáveis, ou seja, seu custeio deverá vir do ato de sua aprovação por órgão financiador ou dos próprios envolvidos no projeto.

Art. 10º. Os pesquisadores que obtiverem recursos para aquisição de material permanente e de consumo, deverão indicar se estes poderão ser utilizados ou não por outros pesquisadores, desde que com prévia autorização do responsável direto pelos bens. Essa liberação deverá ser realizada por escrito e depositada junto à CPI com anuência da Direção do Câmpus.

Art. 11º. Obrigatoriamente os usuários deverão assinar a lista de presença em todos os dias em que comparecerem ao Laboratório de Pesquisa - LaPesq.

Art. 12º. É vedado o consumo de qualquer espécie de alimentos ou bebidas sobre as bancadas do laboratório.

Art. 13º. Durante sua permanência no Laboratório de Pesquisa - LaPesq, o usuário fica responsável pelo equipamento e demais materiais que estiver utilizando, zelando pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas.

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 14º. O Laboratório de Pesquisa - LaPesq - não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento de uso pessoal deixado no laboratório.

Art. 15º. Ao finalizar suas atividades no Laboratório de Pesquisa - LaPesq, o usuário deverá verificar se as janelas externas estão fechadas, manter desligados os equipamentos que não estão sendo utilizados e desligar as luzes.

Parágrafo único - Os usuários deverão identificar os equipamentos que precisarem ser mantidos ligados.

Art. 16º. Os usuários deverão manter a organização e limpeza do Laboratório de Pesquisa, bem como dos materiais por ele utilizados.

DAS PENALIDADES

Art. 17º. Qualquer ato de indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções, de acordo com:

- I. Regulamento disciplinar do corpo discente do IFSP;
- II. Lei 8.112/90 (Servidores);
- III. Responsabilidade civil cabível na Lei.

Parágrafo único - Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de qualquer pena disciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 18º. As informações e documentos pertinentes à CPI estão disponíveis em sua área destinada na plataforma Moodle.

Art. 19º. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas dispostas neste Regulamento.

Art. 20º. As retiradas de equipamentos pertencentes ao Laboratório de Pesquisa - LaPesq deverão ser autorizadas pela Coordenadoria de Patrimônio e com a anuência da CPI.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPI e pela Direção Geral do Câmpus.